

# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br)

### CONTRATO Nº 025/2017 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Avenida Oscar Ornelas n.º 152, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º M-3.537.718 e CPF n.º 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, Zona Rural, Cabo Verde-MG, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **SOARES & CAPOBIANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, escritório de advocacia inscrito no CNPJ sob o n.º 18.861.073/0001-33, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, n.º 4386, conjunto 1706/1709, bairro Estoril, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.494-270, neste ato representado por seu representante legal, **GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF n.º 001.222.816-83, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

#### I. OBJETO

##### ESCOPO DA PROPOSTA:

Prestação mensal de serviços de advocacia consultiva e contenciosa ao Município de Cabo Verde, contemplando:

I.I. Consultoria jurídica plena através de atendimento de consultas verbais e escritas, via física ou eletrônica, em número ilimitado de horas, nas áreas do direito administrativo, civil, trabalhista, ambiental e tributário, participação em reuniões, análise de documentos, relatórios, atendimentos por telefone e demais atividades correlatas, visando sempre a proteção e a segurança do Município e seus administradores.

I.II Consultoria jurídica ampla e total, com o acompanhamento de todos os procedimentos da rotina do Município, que a este for oportuno, através da aplicação da advocacia preventiva, visando elaborar e analisar contratos, documentos a serem emitidos, assessorando decisões a serem tomadas, sempre na busca pela elisão/redução de risco para a gestão do Município e seus administradores.

I.III. Acompanhamento concomitante de até 45 (quarenta e cinco) ações judiciais e/ou procedimentos administrativos envolvendo o Município e entregues ao patrocínio original

do escritório CONTRATADO, em qualquer foro de tramitação, abrangendo a elaboração de todas as peças jurídicas e processualmente possíveis, bem como a prática de todos os atos processuais cabíveis na defesa do Município, incluindo recursos à segunda instância e instâncias superiores, quando cabíveis.

I.IV. Nos serviços estão incluídos despachos com os desembargadores e sustentações orais nas sessões de julgamento perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mesmo em ações não entregues ao patrocínio original do escritório CONTRATADO, mediante prévia solicitação do Município e sem contabilização para fins do limite da cláusula acima, Todavia, será sempre contabilizado um processo para fins do limite da cláusula I.III caso solicitada a elaboração de peças, em qualquer grau de jurisdição, em ações não entregues ao patrocínio original do escritório CONTRATADO.

## II - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

II.I. O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços objeto do presente contrato, por si ou pelos profissionais pelos mesmos eleitos, atentando sempre para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se ainda a:

II.I.I. Manter controle rigoroso sobre prazos e termo, sendo de sua total responsabilidade acompanhar o andamento dos mesmos da forma mais eficaz possível;

II.I.III. Dispensar conduta nos padrões recomendados pela boa técnica e zelo profissional na condução das questões submetidas à sua responsabilidade, ficando facultado à CONTRATANTE, nas questões que julgar conveniente, recomendar, se for o caso, o procedimento a ser adotado;

II.I.III. Guardar sigilo profissional, respondendo diretamente, perante a CONTRATANTE ou terceiros, pela publicidade ou divulgação indevida, ainda que verbal, de informações ou documentos fornecidos pela CONTRATANTE, (em especial de terceiros), para regular prestação de serviços, objeto deste contrato;

II.I.IV. Não utilizar, divulgar ou reproduzir os documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE, exceto se houver necessidade para a execução dos serviços;

II.I.V. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e Código de Ética e Disciplina;

II.I.VI. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações complementares e/ou pareceres sobre os procedimentos, sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em quaisquer das cláusulas deste contrato;

## III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

III.I São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste instrumento:



III.I.I. Fornecer, sempre que deles dispuser, todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade contratada, encaminhando toda a documentação e informação necessárias para a regular defesa dos seus interesses;

III.I.II. Efetuar em tempo hábil e quando solicitado pelo CONTRATADO, os recolhimentos necessários ao pagamento das despesas que se fizerem necessárias à condução dos trabalhos;

III.I.III. Efetuar os pagamentos conforme previstos na Cláusula Quarta, não se eximindo sob a alegação de impessoalidade do CONTRATADO ou de serviços prestados por outros profissionais pelo mesmo indicado ou substabelecido, desde que autorizado previamente pela CONTRATANTE.

III.I.IV. Fornecer não só a documentação, como os meios adequados e necessários para que o CONTRATADO possa desenvolver os trabalhos dentro dos padrões de eficiência e com condições de êxito.

#### IV - PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

IV.I. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os seguintes honorários:

IV.II. Honorários Advocatícios *pro labore* de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, a ser pago todo dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços, com valor total de R\$ 72.000,00 (setenta dois mil reais).

IV.III. Todos os tributos aplicáveis serão recolhidos ou retidos pelos respectivos responsáveis e destacados nas faturas, estando incluídos nos valores previstos acima todos os impostos incidentes sobre a atividade do CONTRATADO.

IV.IV. Também estão incluídas nos valores dos honorários ajustados todas as despesas com deslocamentos dentro da cidade de Belo Horizonte, ligações telefônicas, estacionamento, cópias e digitalização de documentos.

IV.V. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE todas as taxas, custas cartorárias e judiciais, despesas de correio, honorários de peritos, assistentes técnicos, advogados correspondentes e deslocamentos para os demais municípios fora da cidade de Belo Horizonte, bem como hospedagens, podendo as mesmas serem antecipadas pelo CONTRATADO e reembolsadas na fatura mensal de serviços, de acordo com relatório detalhado a ser elaborado e entregue acompanhado dos respectivos comprovantes.

IV.VI. Os pagamentos serão realizados mediante emissão de boleto bancário.

IV.VII. A quitação das parcelas pagas em cheques só ocorrerá mediante a respectiva compensação.

IV.VIII. O presente contrato poderá ser alterado pelas partes, mediante realização de termo aditivo.

#### V - VIGÊNCIA

V.I. O prazo de vigência do presente contrato será de um ano, iniciando-se em 09/08/2017 com final em 09/08/2018.

V.II. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, caso haja interesse da Administração Municipal.

## VI - RESCISÃO

VI.I. O presente contrato poderá ser unilateralmente rescindido a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, não cabendo à parte infratora qualquer compensação ou indenização a que título ou pretexto for, e ainda por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação à outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

VI.II. Em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula deste contrato pela CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá rescindir imediata e unilateralmente o presente instrumento após atendimento do art. 45 do CPC (cientificando a CONTRATANTE com prazo de 10 dias para que constitua outro advogado).

VI.III. Em qualquer hipótese de rescisão antecipada do contrato, será devido ao CONTRATADO, em sua integralidade e antecipadamente, o pagamento do valor previsto na cláusula IV.I deste instrumento, como também serão de inteiro direito deste último, os honorários de sucumbência dos processos pelo mesmo acompanhados até a rescisão.

## VII - PENALIDADES

VII.I. A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## VIII - MULTAS

VIII.I. Sem prejuízo da faculdade de rescisão do contrato, bem como de outras sanções previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, o inadimplemento do contrato sujeitará a Contratada ao pagamento das seguintes multas, incidente sobre o valor atualizado do contrato:

- a) Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo indicado: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- b) Desistência do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao Contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- d) O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cabo Verde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

0

2 ✓

4



## **IX - CASOS OMISSOS**

IX.I. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, formalizado através de troca de correspondência, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente ou necessário.

IX.I. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou faculdade oriunda do presente contrato, ou mesmo a simples concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará àqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a exclusivo critério da parte, nem tampouco implicará em novação.

## **X - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

X.I - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA NÚMERO: 0143 Classificação: 0207 041220405 2.017 339030.

## **XI - LICITAÇÃO**

XI.I. - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo Administrativo nº 141/2017, Inexigibilidade nº 006/2017.

## **XII - ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

XII.I. O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

## **XIII - REAJUSTE**

XIII.I. - O Preço Global ficará fixo e irrealizável pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses e em caso de prorrogação do Contrato, o valor da contratação poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado).

## **XIV - FORO**

XIV.I. As partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte/MG, renunciando expressamente a qualquer outro que tenham ou possam vir a ter, por mais privilegiado que seja, como o único competente para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

②



4

5



E, por estarem assim, ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas e identificadas.

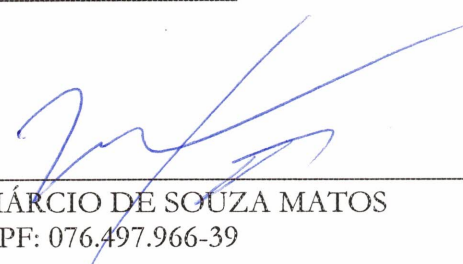
Cabo Verde, 09 de agosto de 2017.



**EDSON JOSÉ FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO**  
**SOARES & CAPOBIANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**TESTEMUNHAS:**



\_\_\_\_\_  
MÁRCIO DE SOUZA MATOS  
CPF: 076.497.966-39



\_\_\_\_\_  
ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES  
CPF: 100.217.696-48